



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 122/2025

Inexigibilidade nº 023/2025

1. OBJETO (art. 41, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023).

1.1. Contratação da empresa M.B.C. Livros e Eventos LTDA, CNPJ: 07.877.510/0001-90, para a execução do Projeto “Como Nasce um Livro?”, contemplando os alunos do 5º ano do Tempo Integral, com livros de literatura e um passeio guiado na Editora Adonis, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	TÍTULO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AS AVENTURAS DE ADONINHA COM VOCÊ EM... O MISTERIOSO SUMIÇO DAS HISTÓRIAS! - MARIA BELINTANE E VALÉRIA CANTELLI - ISBN - 9786588446966	50	R\$ 79,99	R\$ 3.999,50
2	DIZEM QUE TODA CAVERNA É ASSIM... - DANIEL MENIN - ISBN - 9788579134661	50	R\$ 79,99	R\$ 3.999,50
3	A MELHOR RESPOSTA - CRISTINA LAZARETTI - ISBN - 9788579132018	50	R\$ 76,99	R\$ 3.849,50
4	PASSAPORTE ADONÓPOLIS - ADONIS - ISBN - 9786586844962	50	R\$ 19,99	R\$ 999,50
5	RADUAN - JULIANO SCHIAVO - ISBN - 9788579134593	50	R\$ 39,99	R\$ 1.999,50
6	INVASÃO ALIENÍGENA - NICHOLLAS TEIXEIRA - ISBN - 9786581265717	50	R\$ 42,99	R\$ 2.149,50
VALOR TOTAL				R\$ 16.997,00

1.2. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 009/2025, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 41, II do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023).

2.1. A Secretaria Municipal de Educação identifica a necessidade de promover ações diferenciadas para fortalecer o aprendizado e a formação leitora dos alunos matriculados em Tempo Integral, especialmente no 5º ano do Ensino Fundamental.

2.2. O público-alvo desta proposta é composto por 50 alunos que, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade social e apresentam maiores dificuldades em leitura, interpretação textual, produção escrita e acompanhamento do ritmo das demais turmas da rede regular.

2.3. A ausência do hábito de leitura, aliada à limitação de acesso a livros de qualidade e de experiências culturais significativas, contribui para ampliar as lacunas educacionais desses estudantes.



Diante disso, é imprescindível adotar estratégias inovadoras que despertem o interesse, estimulem a criatividade e possibilitem o avanço no nível de aprendizagem.

2.4. Nesse sentido, a Secretaria busca proporcionar a esses alunos um momento único e enriquecedor, por meio de uma visita à Editora Adonis, onde poderão vivenciar, passo a passo, o processo de concepção, edição, impressão e acabamento de um livro. Essa experiência prática e imersiva culminará com a entrega de quatro exemplares para cada aluno, fortalecendo o vínculo afetivo com a leitura e incentivando o hábito de ler de forma prazerosa.

2.5. Além do valor pedagógico e cultural da ação, há disponibilidade de recurso financeiro já destinado especificamente à execução de programas e atividades voltadas aos estudantes do Tempo Integral, o que possibilita investir em experiências diferenciadas que os auxiliem a atingir o mesmo nível de desempenho escolar dos alunos da rede regular, promovendo equidade e oportunidades de aprendizagem para todos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023).

3.1. O projeto “Como nasce um livro?”, da Editora Adonis (com sede em Americana, SP), é uma iniciativa pedagógica que busca aproximar alunos — especialmente da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) — do fascinante universo da criação literária, desde a concepção até a publicação de um livro.

Principais características do projeto:

I. Experiência imersiva

- Os participantes visitam a gráfica e editorial Adonis, onde conhecem todas as etapas da produção de um livro: seleção de textos, ilustração, edição, impressão e encadernação.
- A jornada é enriquecida por atividades lúdicas, recursos audiovisuais e tecnológicos, além de interações com escritores, ilustradores, contadores de histórias, o editor e até mesmo mascotes como a Adoninha e o ícone literário Sherlock Holmes.

II. Formação de crianças como leitores e escritores

- Ao vivenciar essas etapas, os alunos desenvolvem competências literárias fundamentais como leitura, escrita, criação, interpretação e argumentação — alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- O objetivo é incentivá-los não apenas a consumir, mas também a produzir suas próprias histórias e ilustrações.

III. Impacto e abrangência

- O projeto acontece desde 2005, alcançando mais de 100 mil crianças e professores, com média de 400 grupos por ano, e totalizando 1,5 milhões de livros nas mãos dos participantes.
- Em 2023, uma etapa do projeto foi realizada com cerca de 2.600 alunos da EJA em Campinas, distribuídos em 20 encontros presenciais com apoio de diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

instituições (Secretaria da Cultura de SP, Cartonificio Valinhos, Track Comunicação, SEC Campinas, Academia Campinense de Letras).

3.2. Fornecimento de livros de edição própria e realização da atividade “Como Nasce um Livro”, com visita dos alunos à editora para vivenciar todas as etapas de elaboração, edição, impressão e acabamento. Ao final, cada estudante receberá o exemplar produzido, que acompanhou desde o início.

- Proporciona experiência prática, imersiva e motivadora.
- Permite contato com equipamentos, profissionais e processos gráficos inexistentes na estrutura municipal.
- Estimula o hábito da leitura por meio de vínculo afetivo com a obra produzida.
- Potencializa o trabalho pedagógico já desenvolvido pelos professores, agregando valor pela vivência fora da escola.
- Atende a objetivos pedagógicos interdisciplinares previstos na BNCC, abrangendo Língua Portuguesa, Artes, História e Tecnologia.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 41, V do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

4.1. Local e horário da prestação dos serviços:

- 4.1.1.** A viagem será realizada no dia 29/08/2025, com saída prevista de Monte Belo – MG, às 5:00h e chegada em Americana – SP, às 8:00h. A visita a editora terá início imediato à chegada e, o retorno à cidade de origem tem previsão para às 20:00h do mesmo dia.
- 4.1.2.** Cada um dos alunos participantes, receberá a coleção de livros, no dia da viagem, adquiridas pelo objeto dessa licitação.

4.2. Documentação exigida:

4.2.1. Para a contratação serão necessários os seguintes documentos:

4.2.2. Credenciamento:

- Proposta comercial atualizada;
- Comprovação do valor da proposta, devendo ser no período de até 12 (doze) meses (notas fiscais e/ou contratos que sejam compatíveis com o objeto);
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ);
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

4.2.3. Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
 - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.4. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- Comprovante de Regularidade do FGTS:
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

4.2.5. Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.7. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

4.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.



4.2.10. Qualificação Técnica:

- Comprovação de experiência prévia no fornecimento de serviços similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2.11. Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.12. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

4.3. Recebimento (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

- 4.3.1.** Os itens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3.2.** Os itens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.3.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.3.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 4.3.5.** O aceite do objeto pelo setor competente, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- 4.3.6.** Não será definitivamente recebido e consequentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer avaria e/ou defeito.
- 4.3.7.** Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.

4.4. Preposto

- 4.4.1.** A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

- 5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023).

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023).

- 7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.3.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

8. DO PAGAMENTO (art. 41, VII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

8.1. Prazo de pagamento

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias após a prestação dos serviços, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

8.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

8.1.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

8.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2. Forma de pagamento

8.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, I, a) do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023).

9.1. Por se tratar de uma contratação de execução imediata, não se aplica a prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

10. REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023).

10.1. Por se tratar de uma contratação de execução imediata, não se aplica os índices de reajuste.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 41, VIII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023).

11.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, I, da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023).

12.1. O estimativo foi realizado conforme a proposta inicial apresentada pela empresa selecionada, comparada com outra editora que vende os mesmos títulos, sem a execução da visita guiada a editora. A partir disso, foi possível considerar o valor do serviço, totalizando em um gasto total de R\$ 16.997,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais).

ITEM	TÍTULO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AS AVENTURAS DE ADONINHA COM VOCÊ EM... O MISTERIOSO SUMIÇO DAS HISTÓRIAS! - MARIA BELINTANE E VALÉRIA CANTELLI - ISBN - 9786588446966	50	R\$ 79,99	R\$ 3.999,50
2	DIZEM QUE TODA CAVERNA É ASSIM... - DANIEL MENIN - ISBN - 9788579134661	50	R\$ 79,99	R\$ 3.999,50
3	A MELHOR RESPOSTA - CRISTINA LAZARETTI - ISBN - 9788579132018	50	R\$ 76,99	R\$ 3.849,50
4	PASSAPORTE ADONÓPOLIS - ADONIS - ISBN - 9786586844962	50	R\$ 19,99	R\$ 999,50
5	RADUAN - JULIANO SCHIAVO - ISBN - 9788579134593	50	R\$ 39,99	R\$ 1.999,50
6	INVASÃO ALIENÍGENA - NICHOLLAS TEIXEIRA - ISBN - 9786581265717	50	R\$ 42,99	R\$ 2.149,50
VALOR TOTAL				R\$ 16.997,00

Orçamento realizado direto com o fornecedor:

ITEM	TÍTULO	AUTOR(A)	SÉRIE	ISBN	EDITORA	QTD.	CAPA	TOTAL
1	As aventuras de Adoninha com você em...o misterioso sumiço das histórias!	Maria Belintane e Valéria Cantelli	5º ano	9786586844696	Adonis	50	R\$ 79,99	R\$ 3.999,50
2	Dizem que toda caverna é assim...	DANIEL MENIN	5º ano	9788579134661	Adonis	50	R\$ 79,99	R\$ 3.999,50
3	A melhor resposta	Cristina Lazaretti	5º ano	9788579132018	Adonis	50	R\$ 76,99	R\$ 3.849,50
4	Passaporte Adonópolis	Adonis	5º ano	9786586844962	Adonis	50	R\$ 19,99	R\$ 999,50
5	Raduan	JULIANO SCHIAVO	5º ano	9788579134593	Adonis	50	R\$ 39,99	R\$ 1.999,50
6	Invasão alienígena	Nichollas Teixeira	5º ano	9786581265717	Adonis	50	R\$ 42,99	R\$ 2.149,50
VALOR TOTAL								R\$ 16.997,00

Orçamento realizado com a empresa Êxito Distribuidora e Comércio de Livros LTDA, CNPJ: 08.065.700/0001-76:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ITEM	ANO	AUTOR	LIVRO	ISBN	EDITORA	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	5º ano	Maria Belintane e Valéria Cantelli	As aventuras de Adoninha com você em...o misterioso sumiço das histórias!	9786586844696	Adonis	50	R\$ 80,90	R\$ 4.045,00
2	5º ano	DANIEL MENIN	Dizem que toda caverna é assim...	9788579134661	Adonis	50	R\$ 80,90	R\$ 4.045,00
3	5º ano	Cristina Lazaretti	A melhor resposta	9788579132018	Adonis	50	R\$ 78,90	R\$ 3.945,00
4	5º ano	Adonis	Passaporte Adonópolis	9786586844962	Adonis	50	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
5	5º ano	JULIANO SCHIAVO	Raduan	9788579134593	Adonis	50	R\$ 41,90	R\$ 2.095,00
6	5º ano	Nichollas Teixeira	Invasão alienígena	9786581265717	Adonis	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
TOTAL (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)								R\$ 17.470,00

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA 125 – 02 04 01 12 361 0020 2.143 3390.30.00

13.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 5.827 de 27 de setembro de 2023).

14.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

14.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827 de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Monte Belo, 21 de agosto de 2025.

Ivana Maria Vitor Alves
Secretária Municipal de Educação